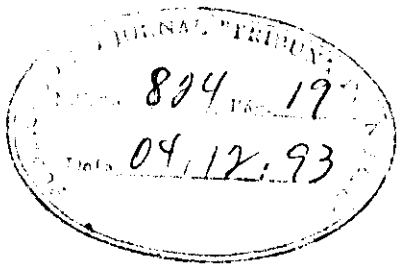
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto Lei n.º 149/93
Data 04 / 10 / 93
Autor EXEC
Autógrafo n.º 125/93
Data 09 / 11 / 93
Publicado no Jornal TRIBUNA NORTE
Edição n.º 824 da 04/12/93

L E I Nº 124/93



SÚMULA: Regulamenta a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica proibida a alteração de denominação de vias e logradouros públicos no Município de Apucarana, que já tenham denominação há mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Em vias e logradouros públicos que tenham sido denominados há menos de 02 (dois) anos, a alteração deverá ser precedida por pesquisas onde tenha a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus moradores, sendo vedada a alteração de denominação quando estes já tiverem o nome de pessoas já falecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pesquisa deverá ser feita por abaixo assinado, contendo assinaturas dos titulares das residências localizadas no logradouro público, objeto da alteração de denominação.

Art. 3º - A denominação, em qualquer caso, deverá ser precedida de verificação do cadastro da Prefeitura Municipal, contendo a lista de nomes, a fim de se evitar duplicidade.

Art. 4º - Os Núcleos Habitacionais novos, deverão ter denominações homogêneas que caracterizam e facilitem sua localização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de novembro de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada